Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 32/68

DOCUMENTO Nº 746/68

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1 272, de 21 de julho de 1 966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Os pisos externos dos postos de abastecimento e serviços deverão ser exclusivamente em - blocos de concreto tipo "torcrete" ou de concreto armado sôbre ferragem trançada."

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 16 da Lei Municipal nº 1 272, de 21 de julho de 1 966:

"Artigo 16 - Os aparelhos destinados a entrega e medição de combustíveis líquidos deverão ser protegidos por material incombustível e ficarão assentos sôbre base de concreto de, no mínimo, 30 centímetros acima do solo".

Artigo 3º - Ao artigo 14 da Lei nº 1 272, de 21 de julho de 1 966 fica acrescentado o seguinte:

"Parágrafo Único - A infração a qualquer dispositivo da presente lei sujeitará o infrator a pena de multa, variável de 1/3 (um têrço) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos, a critério da autoridade municipal, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo único do artigo 9º desta lei".

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para - reafirmar os protestos de alta estima e distinta consideração.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado

Interventor Estadual

Cfs/Ebf.

Lei nº 70/68